



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

**“Concede revisão geral aos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, e dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido correção salarial de 7% (sete por cento) sob o salário base aos funcionários do Poder Executivo Municipal de Pedro de Toledo, extensivo aos médicos plantonistas, sendo:

**I** – Plantão de 24:00 hs passa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para R\$ 2.140,00 (Dois Mil, Cento e Quarenta Reais).

**II** – Plantão de 12:00 hs passa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para R\$ 1.070,00 (Hum Mil e Setenta Reais).

**§.1º** - A correção salarial prevista no Art. 1º, corresponde ao percentual da inflação e seus índices legais do período de 01/08/2013 a 31/07/2014.

**§.2º** - A correção salarial a que alude o caput deste artigo estende-se aos agentes políticos municipais, conforme § 3º, Art. 83 da Lei Orgânica de Pedro de Toledo.

**Art. 2º** - O reajuste mencionado no art. 1º é extensivo aos funcionários do Programa de Saúde da Família da Associação Civil Antoninho da Rocha Marmo, inscrito no CNPJ sob o nº 01.276.209/0001-45.

**Art. 3º** - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

**Art. 4º** - Fica ainda concedido um abono de R\$ 50,00 a todos os funcionários, indistintamente, no mês de dezembro de 2014.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento e fazendo parte integrante desta lei os anexos I a IV.

**Art. 6º** - Revoga-se em especial a Lei Municipal nº 1.404, de 27 de Junho de 2014.

**Art. 7º** - O efeito desta lei retroagirá a partir de 01 de Agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Agosto de 2014.

  
**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 23 DE AGOSTO DE 2014  
(Fls.02)

## "ANEXO UM"

## ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS DOCENTES - VALORES EM R\$

CARGO / PROFESSOR	NÍVEIS									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
PEB I (80 hs / mensais)	838,22	880,13	924,13	970,34	1.018,86	1.069,80	1.123,29	1.179,46	1.238,43	1.300,35
PEB I (150 hs / mensais)	1.571,02	1.649,57	1.732,05	1.818,65	1.909,58	2.005,06	2.105,34	2.210,58	2.321,11	2.437,16
PEB I (200 hs / mensais)	2.094,69	2.199,42	2.309,39	2.424,86	2.546,10	2.673,41	2.807,08	2.947,43	3.094,80	3.249,54
PEB II (150 hs / mensais)	1.728,29	1.814,70	1.905,44	2.000,71	2.100,74	2.205,78	2.316,07	2.431,88	2.553,46	2.681,14
Professor de Atendimento Educativo Especializado	1.728,29	1.814,70	1.905,44	2.000,71	2.100,74	2.205,78	2.316,07	2.431,88	2.553,46	2.681,14



**LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

(Fls.03)

**“ANEXO DOIS”**

**ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AOS GESTORES**

<b>CARGOS</b>	<b>SALÁRIOS</b>
Professor Coordenador Pedagógico	R\$ 2.357,49
Psicopedagogo	R\$ 2.357,49
Assessor de Orientação Pedagógica	R\$ 2.357,49
Assistente de Diretor de Escola	R\$ 2.357,49
Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 2.357,49
Diretor de Escola	R\$ 2.704,15
Supervisor de Ensino	R\$ 2.962,01



**LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

(Fls.04)

**“ANEXO TRÊS”**

<b>TABELA DE REFERÊNCIAS</b>	<b>VALORES R\$</b>
01.....	895,12
02.....	901,65
03.....	906,93
04.....	912,25
05.....	917,62
06.....	923,05
07.....	928,53
08.....	934,08
09.....	939,69
10.....	945,32
11.....	991,11
12.....	1.052,13
13.....	1.164,46
14.....	1.190,14
15.....	1.254,33
16.....	1.324,95
17.....	1.402,02
18.....	1.485,45
19.....	1.572,13
20.....	1.668,44
21.....	1.771,14
22.....	1.883,51
23.....	2.002,26
24.....	2.133,88
25.....	2.275,11
26.....	2.425,96
27.....	2.590,05
28.....	2.767,27
29.....	2.958,68
30.....	3.165,38
31.....	3.388,63
32.....	3.629,73
33.....	3.890,11
34.....	4.171,35
35.....	4.475,08
36.....	4.803,09
37.....	4.903,46
38.....	5.539,95



**LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

(Fls.05)

**“ANEXO QUATRO”**

**ESCALA DE VENCIMENTOS APLICÁVEIS AO  
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIO R\$</b>
Médico.....	10.700,00
Enfermeiro.....	3.040,79
Coordenador.....	2.831,71
Cirurgião Dentista.....	2.659,93
Farmacêutico.....	1.720,50
Auxiliar de Enfermagem.....	1.136,52
Escriturário.....	818,36
Auxiliar de Saúde Bucal.....	812,71
Motorista.....	812,71
Agente Comunitário.....	774,70

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 28 de Agosto de 2014.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal